CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 276/16

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 276 de 2016, acompanhada da Mensagem n° 15/2016, de autoria do Executivo Municipal, visando definir novas diretrizes e estratégias para o planejamento, implantação, reposição, plantio e manejo de arborização, buscando sempre a harmonia entre o crescimento urbano e a sustentabilidade.

Tendo em vista que o Projeto de Lei 276/2016 foi acompanhado do pedido apreciação em regime de urgência, urge aplicar o artigo 47 da Lei Orgânica do Município, na medida em que dispõe que, no prazo de até 75 (setenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, ao final do qual, não tendo sido apreciado, será sobrestada a deliberação quanto às demais proposições, para que ultime a votação na próxima Sessão subsequente.

A recente Política Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Lei 8915/2015) estabelece no art. 7º, como um de seus instrumentos, o "Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes e Paisagismo – PDAUP" (inciso XV).

Por sua vez, o artigo 194 da Lei 8915/2015 define os objetivos gerais do Plano de Arborização, os quais são observados em toda extensão do PL 276/16. Entendemos que o PL pode ser aperfeiçoado através de emendas na forma anexa.

Assim, atendidos os requisitos legais, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do **Projeto de Lei nº 276/2016** da autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, **APROVADAS AS EMENDAS EM ANEXO**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2016.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira

Heber Santana

Geraldo Júnior

Luiz Carlos Suica

Everaldo Augusto

Waldir Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 01

Dê-se ao art. 6º do Projeto de Lei nº 276/2016, a seguinte redação:

Art. 6º Para os fins previstos nesta lei são adotadas as seguintes conceituações:
I - agressão de árvore – toda ação que lesa o sistema fisiológico da árvore podendo, ou não, resultar em morte;
II - APP (Área de Preservação Permanente) - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
III - arborização urbana – conjunto de exemplares arbóreos que compõem a vegetação localizada em área urbana;
IV - áreas verdes – espaços abertos com cobertura vegetal e de uso diferenciado, integrado ao tecido urbano, as quais a população tem acesso;
V - biodiversidade – variabilidade ou diversidade de organismos vivos existentes em uma determinada área;
VI - coleto ou colo da muda – é a parte do fuste de uma muda que fica imediatamente acima da superfície do solo
VII - diâmetro do colo – diâmetro medido no colo da muda utilizando-se um paquímetro com valor expresso em milímetros (mm);
VIII - copa - parte aérea da árvore, constituída por ramos, galhos e folhas;
IX - DAP (Diâmetro à altura do peito) – diâmetro do tronco da árvore medido à aproximadamente 1,30 metros de altura do solo;
X - espécie - são grupos de populações naturais que estão ou têm potencial reprodutivo;
XI - espécime vegetal – qualquer indivíduo de uma espécie vegetal;
XII - fitossanidade – é o conjunto de elementos internos e externos, principalmente doenças e pragas, que caracterizam o estado de saúde do vegetal;
XIII - inventário arbóreo – levantamento quali-quantitativo das espécies vegetais arbóreas de uma determinada área;
XIV - manejo – intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
XV - Manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosa, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência fluviomarinha, típica dos solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;
XVI - manutenção – conjunto de práticas para manter e conservar as árvores em estado fitossanitário saudável;
XVII - material lenhoso – madeira, geralmente não aproveitável para outros fins, selecionada e preparada para uso como combustível a partir da queima;

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

XVIII - paisagismo – arquitetura da paisagem que alia conhecimento técnico e sensibilidade para o planejamento e preservação dos espaços livres, de forma a implantar paisagens agradáveis, com o objetivo de integrar o homem à natureza, proporcionando-lhe bem estar, conforto térmico e acústico, contribuindo para a manutenção da biodiversidade do planeta;

XIX - poda - ato de se retirar parte das plantas cortando-se galhos ou braços;

XX - poda drástica ou excessiva - corte de mais de50% do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;

XXI - propagação - é a multiplicação dos seres por meio de reprodução;

XXII - supressão - corte de árvores;

XXIII - transplante arbóreo - transferir de um local para outro uma árvore ou um vegetal de porte arbóreo com suas raízes.

XXIV – Vegetação de mangue: são áreas em processo de colonização de alguns indivíduos de espécies obrigatórias de mangue caracterizado pela baixa diversidade, ausência ou pouca representatividade do substrato lodoso/limoso fluviomarinha pouco significativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 02

O Art. 19 do PL 276/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19. Novos empreendimentos imobiliários, no que se refere aos projetos de arborização de passeios, vias, canteiros, praças, espaços públicos e áreas verdes, deverão ser analisados e aprovados previamente pelo órgão gestor municipal competente obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei e normas decorrentes.

§1º Nos empreendimentos a que trata o *caput*, a análise do projeto deverá ser feita no prazo de 60 dias, na forma do regulamento.

§2º Quando compatível com as demais exigências existentes, fica obrigatória a arborização dos passeios em todos os novos projetos a serem licenciados pelo município, devendo estes, atender aos critérios e indicações definidas pelo Manual de Arborização Urbana."

SIC ET NON
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 03

O art. 38 do PL 276/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 38. A poda e a supressão de árvores em áreas privadas serão executadas por empresas ou profissionais autônomos especializados, conforme especificado no manual de poda, e devidamente autorizadas e credenciados no órgão gestor municipal competente.

§1º No caso de o empreendimento possuir responsável técnico especializado, fica dispensada a contratação de uma outra empresa ou um profissional autônomo especializado exigida no caput desse artigo, desde que seja informado ao órgão público os dados completos da empresa e profissionais que executarão o serviço, acompanhados das respectivas ART."

§2º Na hipótese de não atendimento aos requisitos previstos no §1º, o infrator estará sujeito às penalidades previstas para a poda não autorizada, corte não autorizado, derrubada ou morte provocada de árvore.

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 04

O art. 50 do PL 276/2016 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 50. É vedada a supressão de árvores cuja espécie seja imune ao corte, definida em norma legal, salvo nos casos enquadrados nos artigos 30 e 31."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 05

Altere-se o inciso II do art. 3º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º

II – da prevenção, que consiste na adoção de medidas e políticas públicas capazes de mitigar impactos conhecidos no sistema climático, bem como a ocorrência de desastres ambientais."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 06

Altere-se o inciso VIII do art. 4º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

VIII – realizar inventário arbóreo a fim de identificar a sanidade dos espécimes."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 07

Altere-se o inciso III do art. 5º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

III – implantar e gerir um Horto Municipal, a fim de estimular a realização de pesquisas científicas, a recuperação de espécies nativas ameaçadas e a produção de mudas a fim de atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em áreas públicas, de acordo com a lei vigente;"

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 08

Altere-se o inciso I do art. 9º do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º.....
I – Implementar um Banco de Germoplasma"

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 09

Inclua-se o parágrafo único ao art. 12 do PL 276/16, com a seguinte redação:

"Art. 12.....

Parágrafo único: O Horto Municipal deverá priorizar a produção de espécimes consideradas nativas da Mata Atlântica, bem como espécimes que produzam flores e frutos."

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EMENDA 10

Altere-se o art. 48 do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 48. Qualquer árvore ou área arborizada do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei aprovada na Câmara de Vereadores, em razão da sua raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, religioso, social, científico, paisagístico ou de sua condição de porta sementes."

SIC
ILLAD ARCAM REVERSA
EST
CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA 11

Altere-se o art. 66 do PL 276/16, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66. Revogam-se as Leis Municipais 4.456/1991 e 5.493/1999 e o artigo 58 da Lei Municipal 8.915/2015".

SIC EST
VLLAAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436